



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 669/2006

Autoriza a Prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da Licença-Maternidade

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da Licença-Maternidade as Servidoras do Município de Jaguaré.

Parágrafo único – O prazo para a contagem desse tempo será aplicado de acordo com as normas em vigor, sem prejuízos da sua remuneração.

Art. 2º. – Fica estendido o benefício previsto no artigo 1º as servidoras do Poder Legislativo do Município de Jaguaré.

Art. 3º. – Durante todo o período da Licença-Maternidade a mãe da criança não poderá exercer qualquer atividade remunerada e nem colocá-la em creche.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis (2006).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Eliana Salvador Ferrari
Secretária do Gabinete